



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 115/2025

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e com o Processo Administrativo nº 1.869/2025 de 25/08/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrita no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0014-06, com sede na Rua Gomes de Freitas, nº 256, CEP 91.380-000, Bairro Jardim Itu, Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a aquisição de 2 (dois) veículos de passeio e 1 (uma) van para transporte coletivo, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	2	Un.	Veículo tipo passeio, zero km; ano/modelo mínimo 2024/2024; cor branca; tipo hatch; câmbio manual, retrovisores externos na cor do veículo; para-choques na cor do veículo, bicomcombustível (gasolina e álcool); 04 (quatro) portas; capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes (incluindo motorista); ar condicionado com garantia de fábrica; garantia mínima de 03 anos do veículo, devendo ser entregue manual de garantia; fabricação nacional. Motorização mínima 03 cilindros ou mais; potência 75 cv; tanque/reservatório de combustível mínimo 45 litros; suspensão elevada em relação ao Solo comprimento mínimo 3.800 mm, largura mínima 1.650 mm, altura mínima de 1.300 mm, distância entre eixos mínima de 2.400mm; sistema de alimentação	93.800,00	187.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

			por injeção eletrônica; transmissão mínima de 05 (cinco) marchas frente e 01 (uma) a ré; pneus no mínimo r14; capacidade de porta-malas no mínimo de 300 litros (com regulagem de altura do volante); a ficha técnica com a especificação do veículo deverá ser apresentado; cintos de segurança três pontos; estepe; chave de roda; macaco; triângulo; freios abs; desembaçador com ar quente; direção hidráulica; ar condicionado; airbag duplo (motorista e passageiro); alarme e travas elétricas; vidro dianteiro com acionamento elétrico; jogo de tapetes de borracha; protetor do carter; sistema de áudio com funções de rádio, cd, mp3, wma e entrada usb de fábrica.		
02	1		Veículo tipo van, zero km. Com as seguintes especificações mínimas: ano/modelo: no mínimo 2024, capacidade mínima 14 passageiros, 01 motorista, 01 cadeira c/acessibilidade; motor diesel, 2.0; potência 140 cv; ar condicionado; controle eletrônico de estabilidade, tacógrafo original de fábrica, freio a ar ou hidráulico com abs. Todos os itens de série constantes do catálogo, apresentado para o modelo cotado, bem obrigatórios exigidos pela legislação em vigor. Garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses	308.550,00	308.550,00
VALOR TOTAL					R\$ 496.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 496.150,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e cento e cinquenta reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1 - O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no endereço indicado na Ordem de Compra da CONTRATANTE.

3.2 - Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

3.3 - O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

3.4 - Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

3.4.1 - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de dias 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

3.4.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como data inicial 26/08/2025 e data final 25/08/2026.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato é fundamentado na Ata de Registro de Preço nº 052/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2025 do Município de Tucano – BA, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
3626	Material e equipamento permanente
44.90.52_3707	Veículos diversos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.



CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V- Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente,



cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa

IV- Cumprir as exigências com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Servidor, Sr. Dener Souza da Costa, matrícula nº 1161-4/1.

II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses, conforme determinação do fabricante, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único - No período de garantia, os serviços de assistência técnica serão efetuados e o problema solucionado em prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, justificará e comprovará por escrito os motivos, sendo admitida a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 26 de agosto de 2025.

**MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO
IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS 87.415

MARCELO LEMOS DE SOUZA
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

DENER SOUZA DA COSTA
Fiscal de Contrato
Matricula nº 1161-4/1

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira
CPF nº 041.756.490-26